



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 901/2014

ESTABELECE A PLANTA DE VALORES PARA APURAÇÃO E CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Municipal n. 524/207, os valores a serem observados para apuração da Base de Cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, no Município de Cana Verde.

Parágrafo único – Para apuração dos valores, nos termos da presente Lei, levar-se-á em conta quanto aos imóveis urbanos o metro quadrado (m2) e quanto aos rurais a unidade por hectare (há).

Art. 2º - A pauta de valores fixadas nos termos da presente Lei não obstará a utilização de outros critérios a cargo do agente público responsável, levando-se em conta outros elementos e informações constantes da Guia de Informações do ITBI e as detectadas mediante vistoria *in loco* nos imóveis objetos de transferência.

Parágrafo único – Caso o contribuinte declare na Guia de Informações do ITBI o valor da transação maior que o estabelecido na presente Lei, deverá o valor declarado a maior prevalecer para fins de cálculo e cobrança do tributo.

Art. 3º - Caso o contribuinte discorde com o valor atribuído nos termos da presente Lei, poderá requerer a reavaliação do imóvel, instruindo o requerimento com as provas documentais pertinentes, sobre o qual deverá manifestar a Fazenda Municipal no prazo de 15(quinze) dias, sendo a decisão sujeita a recurso, no prazo de 5(cinco) dias, diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - A pauta de valores estabelecidas nos termos da presente Lei é aquela constante do ANEXO 1.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cana Verde, 16 de dezembro de 2013.

Jeferson de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

ANEXO 1 DA LEI MUNICIPAL N.901/2014

**ESTABELECE A PLANTA DE VALORES
PARA APURAÇÃO E CÁLCULO DO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE
BENS IMÓVEIS – ITBI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

IMÓVEIS RURAIS:	
QUALIDADE	VALOR (R\$) / HECTARE (Há)
Grau 1 – Ótimo	5.000,00
Grau 2 – Bom	4.000,00
Grua 3 – Ruim	3.000,00
IMÓVEIS URBANOS – TERRENOS:	
TIPO	VALOR (R\$ / M2)
Centro	
Grau 1 – Ótimo	80,00
Grau 2 – Bom	50,00
Grau 3 0 Ruim	35,00
Bairro	
Grau 1 – Ótimo	60,00
Grau 2 – Bom	40,00
Grau 3 – Ruim	30,00
IMÓVEIS URBANOS/EDIFICAÇÕES	
Centro	
Grau 1 – Ótimo	300,00
Grau 2 – Bom	200,00
Grau 3 – Ruim	100,00
Bairro	
Grau 1 – Ótimo	150,00
Grau 2 – Bom	100,00
Grau 3 - Ruim	60,00

Jeferson de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

DECRETO Nº 1.433/2024

**Fixa reajuste dos valores do ITBI para o
Exercício de 2024.**

O Prefeito Municipal de Cana Verde/MG, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal – Lei nº524/1997 e demais legislações pertinentes e:

- Considerando que o valor do **ITBI** não foi corrigido conforme de previsto no CTM/Lei nº524/1997 no período de 2014 a 2023;

DECRETA:

Art.1º - A partir de 1º de janeiro de 2024, fica reajustado o valor do ITBI do Município conforme o INPC acumulado nos exercícios de 2014 a 2023;

Art.2º - O **Anexo I da Lei 901/2014** passa a vigorar conforme o Anexo único deste Decreto;

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/01/2024.

Cana Verde/MG, 17 de janeiro de 2024

Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

ANEXO ÚNICO

Altera os valores do Anexo I da Lei 901/2014 e estabelece a planta de valores para apuração e cálculo do ITBI;

Imóveis Rurais	
Qualidade	Valor R\$ / Hectare (Há)
Grau – ótimo	7.798,50
Grau – bom	6.238,80
Grau – ruim	4.679,10
Imóveis Urbanos – Terrenos	Valor R\$/m²
Localização - Centro	
Grau – ótimo	124,78
Grau – bom	77,99
Grau – ruim	54,59
Localização - Bairros	
Grau – ótimo	93,58
Grau – bom	62,39
Grau – ruim	46,79
Imóveis Urbanos – Edificações	
Localização - Centro	
Grau – ótimo	467,91
Grau – bom	311,94
Grau – ruim	155,97
Localização - Bairros	
Grau – ótimo	233,96
Grau – bom	155,97
Grau – ruim	93,58

Observação: Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça/STJ no Recurso Especial nº 1.937.821- SP em análise ao Código Tributário Nacional/CTN o ITBI é um tributo de Declaração. Assim para cálculo do mesmo conforme a referida decisão a base de cálculo é o valor declarado pelo Contribuinte.

Caso o valor fique abaixo dos cálculos deste Anexo o Município poderá abrir um Processo Administrativo para avaliação do imóvel.


Aender Anastácio de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação Municipal, abaixo assinados, nomeados através da Portaria 88/2025, em atendimento ao requerimento feito pelo prefeito municipal, Aender Anastácio de Moraes, para fins de atualização da tabela de valores da Lei Complementar 901 de 1º de janeiro de 2014, levando em consideração os valores praticados no mercado imobiliário atualmente, apresenta a nova tabela de valores:

IMÓVEIS RURAIS	
QUALIDADE	VALOR (R\$) / HECTARE (Ha)
Grau – Ótimo	42.000,00
Grau – Bom	35.000,00
Grau – Ruim	28.000,00
IMÓVEIS URBANOS – TERRENOS	VALOR (R\$) / M²
LOCALIZAÇÃO - CENTRO	
Grau – Ótimo	497,00
Grau – Bom	398,00
Grau – Ruim	305,00
LOCALIZAÇÃO - BAIRROS	
Grau – Ótimo	348,00
Grau – Bom	321,00
Grau – Ruim	255,00
IMÓVEIS URBANOS/EDIFICAÇÕES	VALOR (R\$) / M²
LOCALIZAÇÃO - CENTRO	
Grau – Ótimo	550,00
Grau – Bom	370,00
Grau – Ruim	230,00
LOCALIZAÇÃO - BAIRROS	
Grau – Ótimo	270,00
Grau – Bom	180,00
Grau – Ruim	125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Érica Patrícia de Oliveira Pinheiro

João Jacob Eugênio

Dijalma Anastácio de Moraes Júnior

Cana Verde/MG, 02 de agosto de 2025.